

melhoramentos nas diversas localidades, conforme distribuição a fazer pelo governador-geral da província», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Sacramento Monteiro*.

---

### Direcção-Geral de Educação

---

#### Decreto n.º 294/71

de 9 de Julho

Tornando-se conveniente ampliar o quadro comum dos liceus do ultramar para satisfazer as necessidades de pessoal docente dos liceus de Moçambique no que se refere a alguns grupos;

Convindo estimular a frequência dos estágios pedagógicos que estão em funcionamento naquela província;

Atendendo ao que representou o Governo-Geral de Moçambique;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro comum dos liceus do ultramar é acrescido com os seguintes lugares de professor destinados aos liceus da província de Moçambique de acordo com a distribuição que se faz:

Liceu de Salazar, em Lourenço Marques:

- 4.º grupo — 2.
- 8.º grupo — 1.

Liceu de D. Ana da Costa Portugal, em Lourenço Marques:

- 3.º grupo — 2.
- 4.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.

Liceu de António Enes, em Lourenço Marques:

- 3.º grupo — 4.
- 4.º grupo — 4.
- 6.º grupo — 2.
- 7.º grupo — 2.
- 8.º grupo — 2.

Liceu de Pêro de Anaiá, na Beira:

- 4.º grupo — 1.

Liceu de João de Azevedo Coutinho, em Quelimane:

- 3.º grupo — 1.
- 4.º grupo — 1.
- 6.º grupo — 1.
- 7.º grupo — 1.

Liceu do Almirante Gago Coutinho, em Nampula:

- 3.º grupo — 2.
- 4.º grupo — 2.
- 6.º grupo — 2.
- 7.º grupo — 1.
- 8.º grupo — 1.

Art. 2.º A execução do disposto neste diploma fica condicionada pela existência de disponibilidades orçamentais.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 29 de Junho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*